



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES e CIRURGIAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE CARDIOPATIA CONGÊNITA EM UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade de atendimento e agendamento de consultas, exames e cirurgias para crianças portadoras de cardiopatia congênita em unidades do sistema público e privado de saúde do município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se também as genitoras em casos de suspeita clínica ou constatação da condição durante a gestação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ou a Empresa Privada deverá fornecer por meio do médico declaração que conste a condição ou suspeita de cardiopatia congênita, para fins de uso da prioridade.

Parágrafo único. Em caso de suspeita clínica da condição de cardiopatia congênita a declaração terá validade por tão somente 120 dias, pois sua utilidade estará temporariamente relacionada aos exames de constatação da enfermidade.

Art. 3º A prioridade se aplicará para o agendamento ou viabilização de transportes do município de Campina Grande, nos casos de realização de tratamento ou exames em outros municípios ou estados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2025.



FRANK ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O vereador Frank Alves no uso de suas atribuições legais, vem apresentar para deliberação e análise plenária o Projeto de Lei que trata da **PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES e CIRURGIAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE CARDIOPATIA CONGÊNITA EM UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

A disposição legal proposta tem como fim solucionar um problema alarmante em nosso município. A Cardiopatia Congênita trata-se da condição de saúde na qual o coração tem malformação desde o nascimento da vida, podendo ser um defeito na estrutura ou na função do coração.

De acordo com dados do Ministério da Saúde¹, a cada mil bebês, dez nascem com algum tipo de cardiopatia congênita. Sendo, para 40% dos casos, necessário cirurgia ainda no primeiro ano de vida.

O processo de identificação da enfermidade pode dar-se ainda durante a gravidez durante o pré-natal ou apenas após o parto. Sendo urgente em ambos os casos a necessidade de atenção desde a suspeita clínica. Isso porque, a cardiopatia congênita pode ter inúmeras formas de tratamento que vão desde os casos cirúrgicos aos tratamentos medicamentosos ou de fisioterapia neonatal, para tanto é imprescindível a prioridade para identificação e tratamento da enfermidade.

Nesse sentido, exames como o ultrassom morfológico ou o ecocardiograma fetal são preciosos para a identificação e o mapeamento da cardiopatia. Já no tocante ao tratamento, acompanhamento médico e cirurgias são imensamente determinantes. Logo, a promoção da política de prioridade às crianças portadoras de cardiopatia congênita faz-se exequível sem prejuízos a sistemática da saúde pública e privada e positiva no resultado final de salvar vidas que estão em risco.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/programa-renasce-amplia-atendimento-a-criancas-com-cardiopatias-congenitas#:~:text=Cen%C3%A1rio,de%20procedimentos%20intervencionistas%20e%20cir%C3%BArgicos.>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Em nosso Projeto de Lei buscamos assegurar não somente as crianças já nascidas, mas também as mães gestantes, isso porque há diversos casos nos quais a cardiopatia é identificada e tratada ainda durante a vida intrauterina, ou seja, antes do nascimento.

Com relação ao espectro da prioridade conferida, para além dos atendimentos e agendamentos de consultas, exames e cirurgias, o Projeto de Lei buscou alcançar ainda em seu art. 3º a prioridade relacionada ao transporte para outros municípios e estados, visto o cenário atual no qual diariamente várias crianças ou gestantes se deslocam a outros locais afim de buscar tratamento.

Portanto, expostos as condições e as razões que lastreiam a presente iniciativa de relevante e sensível interesse público, submeto-a à apreciação dos meus pares, contando com o apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo",

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2025.


FRANK ALVES
Vereador